

Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Resolução – 28 de fevereiro de 2018

Estabelece os critérios de credenciamento e de renovação de credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da FAFICH/UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/FAFICH/UFMG, de conformidade com suas atribuições e de acordo com o documento de área de Sociologia para o credenciamento de novos cursos de 2017,

RESOLVE:

DO CORPO DE COLABORADORES

Art. 1º - Poderá ser credenciado como docente colaborador deste Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UFMG ou de outras instituições que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar discentes, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – Seja professor doutor do quadro permanente da UFMG na ativa ou aposentado ou possua outro vínculo formal com a instituição, como pós-doutoramento, programas de fixação de docentes doutores; ou seja docente de outra instituição, desde que assinado o termo de compromisso de participação como docente da pós-graduação em Sociologia;

II – Possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III – Esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV – Possua índice de produção bibliográfica mínimo de 2 (dois) itens publicados no quadriênio anterior, dentre artigos com *qualis* igual ou superior a B1 na área de Sociologia, capítulos de livros, organização de coletâneas e livros autorais;

V - Tenha concluído com sucesso a orientação de, pelo menos, uma iniciação científica ou um trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu.

Art. 2º - O número de professores colaboradores será calculado respeitando o limite de 30% em relação ao número total de docentes credenciados.

Art. 3º - O professor colaborador poderá ter até 2 (dois) orientandos em nível de mestrado ou doutorado.

Art. 4º A validade do credenciamento de colaborador será de até quatro anos e os critérios de renovação serão os mesmos do credenciamento.

Art. 5º - O Colegiado poderá suspender o encaminhamento de novos orientandos ao professor colaborador se nos dois anos subsequentes ao credenciamento o nível de produção não se mantiver compatível com o previsto no art. 1º, IV.

DO CORPO PERMANENTE

Art. 6º - Poderá ser credenciado como docente permanente deste Programa de Pós-Graduação o pesquisador ou docente da UFMG que estiver apto a ministrar atividades acadêmicas e orientar discentes, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – Seja professor doutor do quadro permanente da UFMG, da ativa;

II – Possua perfil de produção compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso, expresso na natureza dos seus projetos de pesquisa e da sua produção intelectual;

III – Esteja desenvolvendo pesquisa compatível com a área de concentração/linha de pesquisa de ingresso;

IV – Possua índice de produção bibliográfica mínimo de 4 (quatro) itens publicados no quadriênio anterior:

a) um artigo com *qualis* igual ou superior a A2 na área de Sociologia,

b) um artigo com *qualis* igual ou superior a B1 na área de Sociologia,

c) duas publicações dentre capítulos de livros, organização de coletâneas e livros autorais;

V - Tenha concluído com sucesso a orientação de, pelo menos, uma iniciação científica ou um trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu;

VI – Tenha, pelo menos, cinco anos de doutoramento.

Art. 7º - O docente permanente, para ser credenciado como orientador pleno de doutorado deverá ter uma experiência mínima de 2 (dois) anos na orientação em nível de mestrado.

Art. 8º - O Colegiado poderá suspender o encaminhamento de novos orientandos ao professor permanente se nos dois anos subsequentes ao credenciamento o nível de produção não se mantiver compatível com o previsto no art. 6º, IV.

Art. 9º A validade do credenciamento dos docentes do quadro permanente será de quatro anos e os critérios de renovação serão os mesmos do credenciamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O docente que tiver sua solicitação de credenciamento ou renovação indeferida pelo Colegiado poderá fazer nova solicitação assim que houver se adequado aos requisitos mínimos estabelecidos por esta Resolução.

Art. 11 - A aprovação dos credenciamentos será feita pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e encaminhada para aprovação da Câmara de Pós-Graduação. As decisões do Colegiado constarão em ata.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.